



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 426/2024 PRESI/GAPRES

O DESEMBARGADOR JÚNIOR ALBERTO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, destacando-se, neste particular, as disposições conferidas pelo Art. 19, LV e XLI, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetividade das citações nos processos de prestação de contas eleitorais municipais, em especial nos casos de ausência de advogado(a) constituído(a) ou omissão na apresentação das contas finais pelos órgãos partidários estaduais;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE n. 23.607/2019 estabelece o dever dos órgãos partidários, incluindo os estaduais, de prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados em campanhas eleitorais (arts. 46, II, e 49);

CONSIDERANDO que o art. 98, §§ 8º, 9º e 10, da Resolução TSE n. 23.607/2019 exige que os representantes e tesoureiros dos órgãos partidários sejam citados pessoalmente, com prazo de três dias para constituir advogado(a), sob pena de julgamento das contas como não prestadas;

CONSIDERANDO que o § 10 do art. 98 dessa resolução prevê o uso dos dados do Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP) para a citação, sendo que, nas eleições municipais, o DRAP não inclui os órgãos estaduais, uma vez que esses não participam diretamente do pleito;

CONSIDERANDO que o art. 35, § 2º, da Resolução TSE n. 23.571/2013 determina que os órgãos partidários estaduais registrem no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIPex) dados de contato, como endereço, telefone e e-mail, os quais podem ser utilizados como meio oficial de citação;

CONSIDERANDO que a ausência de regulamentação específica para o uso dos dados do SGIPex pode gerar dúvidas entre os servidores judiciais quanto ao dado de localização a ser utilizado para a citação, potencialmente levando a questionamentos sobre a validade do procedimento;

R E S O L V E :

Art. 1º Nos processos de prestação de contas eleitorais municipais em que não houver advogado(a) regularmente constituído(a) nos autos ou em caso de omissão na apresentação das contas finais pelo órgão partidário estadual a poderão ser utilizados os dados de localização cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias, módulo externo (SGIPex), para fins de citação pessoal do representante e do tesoureiro do órgão partidário estadual.

Art. 2º A citação seguirá o disposto no art. 98, §§ 8º, 9º e 10 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sendo realizada preferencialmente por mensagem instantânea e, se necessário, por e-mail, correspondência e outros meios previstos no Código de Processo Civil.

§ 1º Reputam-se válidas as citações realizadas nas formas referidas no *caput*:

I - pela confirmação de entrega à destinatária ou ao destinatário da mensagem ou e-mail no número de telefone ou endereço informado pelo partido no SGIPex, dispensada a confirmação de leitura;

II - quando realizada por correio, pela assinatura do aviso de recebimento de pessoa que se apresente como apta ao recebimento de correspondência no endereço informado pelo partido no SGIPex.

§ 2º Não será prevista ou adotada citação simultânea ou de reforço por mais de um meio, somente se passando ao subsequente em caso de frustrada a realizada sob a forma anterior.

§ 3º Considera-se frustrada a citação apenas quando desatendidos os critérios referidos no § 1º, incumbindo aos partidos acessar os meios informados em seu cadastro no SGIPex para o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral.

Art. 3º Fica autorizada a utilização dos dados de contato e localização do SGIPex, conforme previsto no art. 35, § 2º, da Resolução TSE n. 23.571/2013, como base oficial para a citação dos órgãos partidários estaduais e/ou municipais.

Art. 4º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **JÚNIOR ALBERTO**

Presidente

Rio Branco, 19 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 19/11/2024, às 13:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0733186** e o código CRC **C39668C4**.

0002846-73.2024.6.01.8000

0733186v2